

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

ANC 88
Pasta 10/85-1
138/1985

Enquanto ainda houver dignidade

FÁBIO KONDER COMPARATO

ass
Const

O Congresso Nacional, sob o comando competente do deputado Ulysses Guimarães, prepara-se para chamar a si o poder de elaborar uma nova Constituição, aprovando proposta que lhe foi encaminhada nesse sentido pelo presidente da República. Aceita o Congresso, por essa forma — com o voto de latifundiários, empresários e comunistas — o sacrifício de redobrar suas atribuições, a partir da próxima legislatura.

Note-se que o Congresso não está absolutamente obrigado a essa abnegação em proveito do bem público. O presidente da República ou as Forças Armadas obviamente não o compelem a isso, nem o povo o exige. Apenas, o sentimento do dever e o espírito de despreendimento nunca desmentido dos parlamentares não consentem nenhuma fraqueza. É imperioso dotar o País de uma fatiota constitucional da última moda, em substituição ao terno mal talhado que ainda hoje enverga: calças de fazendeiro, dólma de general e colete de banqueiro. Portanto, mãos à obra, isto é, à indumentária.

Por isso mesmo, diante de tamanha generosidade e desinteresse pessoal, é de escandalosa inconveniência que alguns leguleios ainda se lembrem de objetar que o Congresso vai perpetrar, com esse cego impulso altruísta, um verdadeiro golpe de Estado. E o que é pior — acrescentam esses impertinentes — um golpe de Estado desferido não contra outro poder constituído, mas contra o próprio titular da soberania e fonte de todos os demais poderes.

A objeção, escusa dizê-lo, é especiosa e demonstra estreiteza de vistas ou espírito de facciosismo.

Em primeiro lugar, não é verdade que o Legislativo deva sempre se submeter à Constituição, comportando-se como um vulgar poder constituído. Quando circunstâncias imperiosas o exigem, o Congresso tem sabido desvencilhar-se, de modo altaneiro, das peias formais que absurdamente empecem a necessária e saudável liberdade de ação parlamentar. Assim, por exemplo, dispõe a Constituição vigente, de modo anacrônico (não adaptado, pois, ao espírito rejuvenescedor da "Nova República"), que "o pagamento da parte variável do subsídio (debochadamente chamado jeton) corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações" (art. 33, parágrafo 3.º). Por conseguinte, não só à presença efetiva (como perdão pelo pleonasmo), como também às votações pessoais (sem procuração tácita dada aos líderes de partido). Dispõe, mais, o texto constitucional vigente, que a ajuda de custo dos congressistas (a qual nada tem a ver com os jetons) destina-se à "compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão extraordinária"; sendo que "o pagamento da ajuda de custo será feito em duas parcelas, somente podendo o congressista receber a



segunda se houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária ou de sessão legislativa extraordinária" (art. 33, parágrafos 1.º e 2.º). Para arrematar, determina ainda a Constituição atual que "perderá o mandato o deputado ou senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa" (art. 35).

Todas essas regras revelam-se, desde a primeira leitura, incompatíveis com a dignidade do mandato parlamentar. Elas fazem parte do "entulho autoritário" da "Velha República", o qual deve, por isso mesmo, ser removido pela "Nova". E quem melhor do que os próprios membros do Congresso para remover tais normas, ao elaborarem a próxima Constituição? Pois não são os congressistas os que melhor conhecem o malefício desses ucasses, por tê-los sentido na própria carne? Bem, há talvez aí um exagero de minha parte, porque os parlamentares não sentiram a aplicação dessas normas nem em suas carnes nem em seus bolsos. Mas, para isso, tiveram que vencer a repugnância de remover o "entulho" com as próprias mãos: deixaram de cumprir essas regras, pura e simplesmente. Ato heróico, bem se vê, levando-se em conta o

escrupuloso legalismo de nossos representantes populares.

Em segundo lugar, a acusação de que o Congresso vai se apropriar de poderes que nunca lhe pertenceram, para outorgar ao povo uma novíssima Constituição, é estranha, sobretudo quando o reparo parte de juristas, gente habituada por vocação e profissão a julgar pelos princípios. Pois, se o mesmo Congresso avisar desde já o eleitorado de que, ao eleger os deputados e senadores em 15 de novembro de 1986, estará ratificando implicitamente o "grilo" da Constituinte pelo Congresso, que mal haverá nisso? Se os eleitores não concordarem, que fiquem em casa e não votem: não haverá futuro Congresso nem futura Constituição. O arranjo, como se vê, é de uma simplicidade estonteante. Aí, então, o desassombrado timoneiro que pilota a nau do País em meio às tormentas (quero me referir ao exmo sr. presidente da República) será compelido, mais uma vez pelo destino a assumir outro pesado encargo: exercer o poder legislativo.

Não creio, porém, que a comprovada excelência de nosso caráter (tão ilustrada em conhecida obra de Mário de Andrade) nos leve a esses extremos de desintegração estatal. Em todo caso, se essa catástrofe se abater sobre nós — quod Sarney et Ulysses avertant — só restará mesmo um recurso extremo: antes que o

povo ingrato dissolva a "Nova República", impõe-se que a "Nova República" dissolva e demita o povo brasileiro.

Poderemos, então, reviver a História do Brasil dal capo, isto é, desde aquele abençoado dia 29 de março de 1549, em que o governador geral Tomé de Souza desembarcou na Bahia, munido de um formidável "Regimento Geral de Governo", com mais de cinquenta artigos, para governar... a selva.

Mas, trégua de amargores! Felizmente, o Congresso Nacional conta em seu seio com deputados e senadores que honram o mandato recebido e dignificam a função parlamentar. Eles saberão resistir à proposta Sarney-Ulysses e proclamar o que a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a firme direção de seu presidente, tem defendido com denodo: o Brasil precisa de uma nova Constituição, que estabeleça a ruptura definitiva com o regime militar-empresarial de 64; essa Lei Suprema só terá legitimidade quando for elaborada por uma Constituinte independente de todos os atuais poderes e autenticamente representativa do povo brasileiro.

FÁBIO KONDER COMPARATO, 48, é jurista, titular da Faculdade de Direito da USP, doutor pela Universidade de Paris (França) e autor, entre outros livros, de "O Poder de Controle na Sociedade Anônima".